



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 603, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

*Altera a redação da Lei Complementar Estadual nº 526, de 18 de dezembro de 2014.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 526, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido do § 6º-A, com a seguinte redação:

“Art. 18. ....  
.....  
§ 6º-A. *Fica permitida a utilização, para pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Norte (RPPS/RN) e a seus dependentes, das aplicações vencidas Previd RF IRF-M1 e Previd RF Fluxo, integrantes do Fundo Financeiro do Estado do Rio Grande do Norte (FUNFIRN), com a obrigação de retorno ao FUNFIRN à razão de 1/20 (um vinte avos) ao ano, a partir de fevereiro de 2020.*  
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de agosto de 2017,  
196º da Independência e 129º da República.

DOE Nº. 14.000  
Data: 30.08.2017  
Pág. 01

ROBINSON FARIA  
Cristiano Feitosa Mendes  
Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira